

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



**CONTRATO Nº 09/2023 CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA MARIO JORGE DOS SANTOS – ME REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA OS SHOW ARTÍSTICO (BANDA VALNEIJÓS) EM FESTIVIDADE DO PORTAL DOS CÂNIIONS DA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Olho D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **MARIO JORGE DOS SANTOS -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.360.788/0001-14**, sediada na **Rua Netuno, nº 19, Inacio Barbosa, Aracaju/SE**, neste ato representada pelo representante legal **Sr. Mário Jorge dos Santos**, portador do CPF nº **413.779.235-68**, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei Complementar nº **123/06**, Lei de Licitações **8.666/93**, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA O SHOW ARTÍSTICO (BANDA VALNEIJÓS) EM FESTIVIDADES DO PORTAL DOS CÂNIIONS FOLIA DA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto deverá ser executado de acordo com as datas e horários determinados para a realização dos eventos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 50% antecipadamente após a assinatura do contrato, e o restante em até 72 e duas hora antes da apresentação dos artistas, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Sr. Mário Cesar dos Santos** e fiscal de contrato **Sr. Roseilde**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



**Pereira Gonçalves**, designados pelo Secretário de Cultura e Turismo, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicação em coresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 60 dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Órgão:** 13 – Secretária Municipal De Cultura e Turismo.

**Unidade Orçamentária:** 1313 – Secretaria Municipal De Cultura e Turismo.

**Funcional Programática:** 2015 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e aos Eventos Culturais do Município.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Recurso:** 1501 – Outros Recursos Não Vinculado.

**Recurso:** 1704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

**Recurso:** 1709 – Transferência da União Referente Á Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

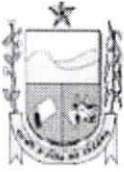
#### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.

b) Receber a execução pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;

c) Recusar com a devida justificativa, qualquer execução fora das especificações ou danificados;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

**CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) Proceder com a execução de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

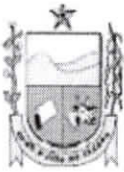
b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-  
item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco)  
dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado – AL. 09 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DOS SANTOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO JORGE DOS SANTOS - ME**  
MÁRIO JORGE DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Eggyhanu Semary Rodrigues Machado 084.376.544-59  
  
\_\_\_\_\_  
Robson José dos Santos, 877.245-694-53